Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2250/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/27052/2016
PROTOCOLO	: 1755079
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JÚLIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 16/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 16/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2016, celebrado entre o Município de Paranhos e a empresa Supermercado Donatto's Eireli – EPP - objetivando a aquisição de cestas básicas para atender a assistência social do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Júlio Cesar de Souza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8797/2019 (peça 35) que declarou regular o procedimento licitatório, regular com ressalva a formalização do Contrato n. 16/2016, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou os ex-prefeitos, Júlio Cesar de Souza e Dirceu Bettoni, com multas nos valores correspondentes a 110 (cento e dez) UFERMS, em razão da ausência da prestação de contas da despesa realizada, da publicação do extrato do contrato, na imprensa oficial, fora do prazo legal e do não atendimento à intimação deste Tribunal, e 30 (trinta) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação desta Corte de Contas, respectivamente.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2142, edição do dia 26 de julho de 2019, e pelos Termos de Intimação Int-Cartorio-15058/2019 e Int-Cartorio-15059/2019, os ex-prefeitos do Município de Paranhos compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8797/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que as multas aplicadas ao Sr. Júlio Cesar de Souza e ao Sr. Dirceu Bettoni, ex-prefeitos de Paranhos, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8797/2019, foram objetos de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e estão devidamente quitadas, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 49 e 50).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc